

## Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz

Comerca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerala

OFICIAL

Rogério Olinto Ferraz

LIVRO N° 3 THE GISTRO AUXILIAN LA CHISIO REGISTRO AUXILIAN LA CHISIO REGISTRO DE MOVE-BR de lacerca 407 ACUIENCA CI NED FRANCA

PRINT - 19 julbo 1991

JMONIA: - Residencial Real dos Burills a ser construído à rua Silvio de Ol<u>i</u> Veira Martins, 266, e seu terreno lote nº 16, da quadra 23, do Bairro Buritis.

PROPRIETARIA: - Ibia Fagenharia e Comercio Leda., com sede nesta capital, - cgc. 17.230.806/0001-79.

Peg, ant, natricula no 15955, Lo 2-Registro Geral, 19 Oficial.

CANUMINO DE CONXATATO DO RESTIDINCIAL JEAN, DOS BURITIS"-Prot. 139.377. — Conforme documento particular de 18-06-91, a proprietária do edificio acima submeteu o mesmo à lei 4591 de 16-12-64. O edificio será constituido - de 03 pavimentos, com 06 apartamentos. Fica esclarecido que nas frações 1 deais de cada apartamento estão incluidas as frações da garagem e área comum.

Apartamento Fração ideal Vaga de garagem Apartamento Er	ansferido
101 0,16666 0).	
102 0,16666 02 , \ \	
201 0,16667 03 \\\	
202 0,16667 04 \ \ \	
301 0,16667 05	
302 0,16667 06    \  \  \	

Ubriga-se a declarante potas demais condições da convenção. Dou fê. L/E.~ Fmol. cr\$1.673,76. Art9 40: cr\$334,78, L9 1.

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
HOVERNO OCINTO FERRAZ
DEPOSITE OF THE TANK OF THE PROPERTY OF THE PR
HAY AND ALEXAND IN THE LONG SEA OSSE
l ह∦ngt/1891
CHURNAD BO BUREATER BEGINADO
C OFFICIAL
A SELECTION OF THE PROPERTY OF



## Cartório Francisco Casimiro Mártins Ferraz

Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

A1: 19-7-91 25.

CONVENÇÃO DO CONDOMINIO

"RESIDENCIAL REAL DOS BURITIS"

IBIÁ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.. com sedo em Belo Horizonte a rua Cristina, 786, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, C.G. número 17.230.806/0001-79, neste ato representada por seus diretores engenheiros Beraldo Magela Marques e Marcos de Bliveira Marquez, proprietária do "RESIDENCIAL REAL DOS BURITIS", a ser construido á rual Silvio de Oliveira Martins, 266, bairro Suritis, nesta cidade, pelo presente instrumento estabelece a presente Convenção de Condomínio, a que a sujeita e submete:

#### CAP ITULO I

#### "OBJETO"

- O:- O RESIDENCIAL REAL DOS BURITIS, a ser construído á rua Silvio de Oliveira Martins. 256, bairro Buritis, nesta capital, será constituído de 3 pavimentos por construção própria no lote de terreno número 15 (dezesseis) da quadra 23 (vinte e três). com area de 450.00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). correspondente ao lote 16 da quadra 23, zona 171. zona de uso ZR4A, fica submetido ao regime instituído pela lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964. cujo teor passa a fazer parte integrante desta Convenção.
- 02- São partes comúns do edificio, indivisiveis o inalienáveis:
  - a) o solo em que o mesmo será construído, com área de 450.00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):
  - b) as lajes, vigas, paredes mestras e laterais, escadas, rampas de acesso, hall de entrada do edifício e dos pavimentos, garagens, pilotis, caixa dágua, bem como as tubulações de água, luz e esgoto.
- OS- São partes autônomad cada uma das unidades indicadas pela sua numeração correspondente, sendo que os apartamentos 101, 201 e 301 serão localizados na parte frontal do edifício, ou seja, de frente para a rua Sílvio de Oliveira Martins, e os apartamentos 102, 202 e 302 serão localizados na parte posterior do edifício, cabendo 3 cada unidade a respectiva fração ideal no lote e nas partes comuns
  - a) ao apartamento 101 caberá uma área útil de 90,85625 m2, uma érea real de 172,82125 m2, bem como uma vaga na garagem (de número 01), com uma fração ideal total de 0,16666;
  - 5) ao apartamento 102 caberá uma área útil de 90,85625 m2. uma área real de 172,82125 m2. bem como uma. Vaga na garagem (de número 02). com uma fração ideal total de 0.16666:
  - c) ao apartamento 201 caberá uma área útil de 90.85625 m2. uma área real de 172,82125 m2, bem como uma vasa na garagem (de número 03). com uma fração ideal total de 0.16667:
  - d) ao apartamento 202 caberá uma área útil de 90,85625 m2. uma área real de 172,82125 m2, bem como uma vaga na garagem (de número 04), com uma fração ideal total de 0.16667;
  - e) ao apartamento 301 caberá uma área útil de 70,85625 m2. uma área real de 172,82125 m2, bem como uma vaga na garagem (de número 05). com uma fração ideal total de 0,16667;





## Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz

Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

## OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

Pag. 2/6

- f) ao apartamento<u>302 s</u>aberá uma área útil de 90,85425 m2, uma área real de 172,82125 m2, bem como uma <u>vaga na garagem</u> (de número 06), com uma fração ideal total de 0,16667;
- 04- O RESIDENCIAL REAL DOS BURITIS possuirá 1.036,9275 m2 (um mil, trinta e seis vírgula nove mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de área total de construção, sendo 545,1375 m2 (quinhentos e quarenta e cinco vírgula um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) de área útil e 491,79 m2 (quatrocentos e noventa e um vírgula setenta e nove metros quadrados) de área com mum.
- OS- Fica esclarecido que nas frações ideais de cada apartamento estão incluídas as frações da garagem e área comum. )

#### CAPITULO II

## "DIRETTOS E DEVERES"

- 01- São direitos dos condôminos:
  - a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com a destinação, desde que não prejudique a segurança do edifício:
  - b) usan e gozar das partes comuns do edifício, desde que não impeçam idêntico uso por parte dos demais condôminos:
  - c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresco ao edifício;
  - d) examinar as contas;
  - e) utilizar os serviços de portaria e garagem;
  - f) comparecer às assembléias de condôminos e nelas discutir e votar?
  - g) denunciar ao administrador/sindico qualquer inregularidade observada.
- 02- São deveres dos condôminos:
  - a) guardar respeito no uso das partes comuns, não as utilizando e nem permitindo que as utilizem, bem como as respectivas partes autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinam;
  - b) não usam as mespectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades muidosas, para pessoas de maus costumes, para instalação de qualquem atividade ou depósito de qualquem objeto capaz de causam danos ao edifício, ou incômodo aos demais condôminos;
  - c) não estender rougas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas, ou em qualquer outro lugar visível do exterior;
  - d) não langar qualquer objeto sobre a via pública, área ou parte interna:
  - e) mão decomar as paredes, portas e esquadrias externas com cores, tomalidades ou objetos diversos daqueles empregados no edifício;
  - f) mão permitir que se coloquem letreiros, placas ou cartazes de publicidade;
  - não utilizar os empregados do edificio para serviços particularesi
  - h) mão manter nas unidades autonomas substâncias, instalações ou





## Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

Pag. 3/6

aparelhos que possam causar damos à segurança ou solidez do edifícip;

i) não manter animais has unidades autônomas:

- J) contribuir para as despesas comuns na proporção das respectiva Prações ideais, efetuando o pagamento nas ocasiões oportunas:
- k) contribúir para o custeío de obras exigiveis por damos nas áreas comuns, e determinadas pela assembléia, na forma e proporção de suas respectivas frações;
- 1) permitir o îngresso em sua unidade autônoma do administrador/sindico ou preposto seu, quando isto se tornar indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez, ou indispensável à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades autônomas vizinhas.

## CAPITULO III

## "ASSEMBLEIAS GERAIS"

- 01- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo sindico ou por condôminos que representem pelo memos 2/3 (dois terços) do condominio, e serão reálizadas no próprio edifício.
- OR- os assembléjas serão presididas por um condômino especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes o secretário que lavrará a ata dos trabalhos das mesmas.
- OS- Cada condômino terá direito a tantos votos quantos forem as unidades autonomas que lhe pertençam, computando-se os resultados das votações por maioria de votos calculados sobre o número dos presentes à vista do Livro de Presença por todos assinados:
  - a) se uma únidade pertencer a vários proprietários, estes elegerão o condômino que os representará, credenciando-o por escrito, o que será exigido ba assembléia:
  - b) não poderão tomar parte nas assembléias o condômino que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição, ou por multas que The temha sido impostas.
- 04- A Assembléia Benal Ordinária realizar-se-á anualmente na segunda quinzena do mês a ser escolhido entre os condôminos, e a ela compete:
  - a) discutir e votar o relatório e as contas da administracão relativos ao ano findo:
  - b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, estabelecendo a remuneração.
- OD- As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem 2/3 (dois terços) das unidades autônomas que constituem o edifício e, em segunda convocação com qualquer número. As Assembléias Gerais Extraordinárias obedecerão ao mesmo sistema.

Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício, ou dos condóminos:



## Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

Pag. 4/6

- b) decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo sindico e a ele levados a pedido do interessado;
- c) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- d) examinar os assuntos que the sejam propostos por qualquer dos condôminos;
- e) destituir o síndico a qualquer tempo.
- 07— Será exigida maioria qualificada ou unanimidade nos soguintes casos:
  - a) para realização de melhorias e inovação no edifício, bom como para deliberar a destituição do síndico: 2/3 (dbis terços);
  - b) para aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetôrico do edifício: unamimidade do quorum mínimo de 2/3 (dois teraos);
  - e) para deliberar sobre o destino do edificio ou de sua unidade autônoma, bem como para decidir sobre matéria que altera o direito de propriedade dos condôminos: unanimidade do quorum minimo de 2/3 (dois terpos);
  - d) para reedificação em caso de incêndio ou outro sinistro que importe em sua destruição: 2/3 (dois terços).
- OS- As deliberações das assembléias genais serão obrigatórias a todos os condâminos, independentemente do seu comparecimento ou de sou yoto, cabendo ao síndico executá-las. As deliberações serão compareidadas aos condôminos ausentes por escrito.
- 09- Das assemblétas genais serão lavradas atas em livro préprio. abertas e rubricadas pelo sindico, as quais serão assinadas pelo presidente e pelos condôminos presentes

#### CAPITULO IV

### "ADMINISTRAÇÃO"

- 91- A administração do edifício caberá a um síndico que exercerá o mandato pelo prazo de 01 (um) ano. O síndico será escoibido em assembléia, entre os condôminos.
- OS- Ao simbino compete:
  - a) perpesentar os condôminos em juízo e fora dele, ativa ou passivamente; em tudo que se referir aos assuntos de interesse dos mesmos?
  - b) demitir e admitir empresados, bem como fixar-lhes as devidas remurarações;
  - c) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança e conservação do edifício, até o limite que a assermbléia fixar;
  - d) executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela assembléis:
  - e) convocar as Assembléias Gerais Ordinafias nas dovidas épocas, e as Assembléias Gerais Extraordinárias quando julgar conveniente ou for requerido fundamentalmente por um grupo de no minimo 2/3 (dois terpos) dos condóminos:
  - F) prester a qualquer tempo informações subre atos da administra-  $\mathfrak{s}\mathfrak{A}\mathfrak{o}\mathfrak{s}$







# Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

Pag. 5/6

- g) prestar à assembléia conta de sua gestão, acompanhada da devida documentação:
- h) cobrar, inclusive em juízo, as contas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias, apro- vadas pela assembléia, bem como as multas por infração legal ou desta convenção.
- 03- O sindico poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade, ou usar de assessoramento de escritório contábil.
- 04- O síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em mome do condominio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições.

## CAP ITULO V

## "ORÇAMENTO DO EDIFÍCIO"

- Al- Constituem despesas comuns do edificio:
  - a) as relativas à conservação, limpeza, reconstrução das partes comuns e dependências do edificio;
  - b) as relativas à manutenção das partes comuns?
  - c) os impostos e taxas que incidirem sobre partes comuns do edifício;
  - d) o prêmio de seguro de incêndio que será obrigatório, dem como os de acidentes dos empregados:
  - e) a remuneração do zelador e demais empregados do edifício:
  - 4) as taxas cobradas pelo escritório de contabilidade:
  - g) a remunemação relativa aos encangos da previdência e assistência social.
- OC- Dompete à assembléia fixar o orgamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concdurer para o custeio das referidas despesas em partes iguais e proporcionais à fração ideal, que serão pagas numa data a ser definida posteriormente pelos condôminos.

## CAPITULO VI

#### "DAS PENALIDADES"

Ol- Os condôminos em atraso com as respectivas contribuições pagarão sobre o valor devido multa de 20%, juno de 1% a.m. mais a variação da Taxa Referencial Diária (TRD) (ou outro padrão que vier a ser criado para substituí-la) entre o dia do vencimento até o dia lmediatamente anterior ao efetivo pagamento, independentemente de interpelação judicial. Poderá a administração cobrar o débito judicialmente, hipótese em que o condômino inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento das custas, honorários de advogado e demais despesas legais.





Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

OFICIAL Rogério Olinto Ferraz

Pag.6/6

#### CAPITULO VII

## "DISPOSIÇUES GERAIS E TRANSITORIAS"

Ol- A presente convenção a que se sujeita todo ocupante, ainda que e-ventual do edifício ou de quaisquer de suas partes, obriga a todos os condôminos, seus subrogados e sucessores a título universal ou singular, e somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos que forem ao tempo de alteração.

02- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonio para qualquer acão ou excursão decorrente da aplicação desta conjunção.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1.991.

Marques

Engo. Geraldo Magela Marques Engo. Marcos de Oliveira Marques

IBIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

IBIÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LIDA.

